-
- **Processo TCE/MA** nº 1309/2021
- **Natureza:** Prestação de contas anual de governo
- **Exercício financeiro:** 2020
- **Ente:** Município de São Francisco do Brejão/MA
- **Responsável:** ADAO DE SOUSA CARNEIRO (CPF XXX.353.403-XX)
- **Relator:** Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO Nº 2566 / 2022

1. INTRODUÇÃO

Apresentamos o Relatório de Instrução da análise preliminar do Processo TCE/MA nº **nº 1309/2021**, que trata da Prestação de Contas Anual de Governo de responsabilidade do (a)Sr(a). **ADAO DE SOUSA CARNEIRO (CPF XXX.353.403-XX)**, Prefeito(a) Municipal de **São Francisco do Brejão/MA**, no exercício financeiro de **2020.**

A análise em evidência pautou-se pela verificação do atendimento, pelo referido ente, de limites constitucionais impositivos e outros dispositivos legais, como, por exemplo, a Lei de Responsabilidade Fiscal, na aplicação dos recursos nas principais áreas em que o município atua, no intuito de lançar um olhar sobre a conduta do seu governante, no exercício financeiro em destaque, quando da oferta dos serviços essenciais aos munícipes, como saúde e educação.

Oportuno pontuar que as constatações obtidas no transcurso do exame foram verificadas em função de cada um dos fatores inseridos no art. 70 da Constituição Federal (CF/88), assim como em decorrência das competências encartadas no art. 1º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

2. BASE LEGAL

- 2.1. Constituição Federal.
- 2.2. Constituição do Estado do Maranhão.
- 2.3. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 2.4. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- 2.5. Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação.
- 2.6. Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 – Lei Orgânica do TCE/MA.
- 2.7. Resolução Administrativa nº 1, de 21 de janeiro de 2000 - Regimento Interno do TCE/MA.
- 2.8. Instrução Normativa TCE/MA nº 52 de 25 de outubro de 2017.

3. PERFIL MUNICIPAL

- 3.1. Nome do Município: São Francisco do Brejão/MA;
- 3.2. Área:745.357 km²;
- 3.3. População estimada: 11,941 habitantes ;
- 3.4. Índice de Desenvolvimento Humano do Município (IDH-M):0.584 - BAIXO ;
- 3.5. Índice de Efetividade da Gestão Municipal: 31.75 , ocupando a 157 ª colocação dentre os 217 (duzentos e dezessete) municípios do Maranhão.

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO

4.1.Escopo do exame

Relatório de Instrução produzido em cumprimento ao disposto no art. 153 do Regimento Interno do TCE/MA, às diretrizes institucionais e demais normas internas expedidas pela Secretaria de Fiscalização do TCE/MA, para subsidiar o Relator na apreciação do processo de Prestação de Contas Anual de Governo.

Nestes termos, o exame compreende a verificação das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), conjunto consolidado e sintetizado das informações econômicas, financeiras, orçamentárias e patrimoniais da entidade pública, cujos elementos que compõem tais demonstrativos são: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração de Fluxo de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, demais anexos da Lei nº 4.320/64 e Notas Explicativas.

Entretanto, quando os demonstrativos contábeis disponibilizados comprovar distorções relevantes, quando comparados com as demais bases e sistemas informatizados que o ente por obrigação legal informa a outro ente da Federação, estes poderão ser motivo de evidenciação por esta Unidade Técnica, números que se constituem na base TCE.

Dessa forma, a base TCE sempre prevalecerá sobre as demais, motivo pelo qual será está o parâmetro para apuração da Receita Corrente Líquida, Despesa com Pessoal, Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como no Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

4.2. Tempestividade

A Prestação de Contas Anual de Governo do ente epigrafado foi autuada nesta Corte de Contas em **24/02/2021**, portanto de forma **tempestiva**.

4.3. Orçamento Municipal

4.3.1. Em 31/12/**2020**, conforme valores informados pela parte responsável no Balanço Orçamentário apresentado ao TCE/MA, o Município de **São Francisco do Brejão/MA** apresenta:

4.3.1.2. Orçamento aprovado com **déficit**, **em desacordo** com o disposto na alínea "a" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

QUADRO 1 : ANÁLISE DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO

Receita Prevista	Dotação Inicial	Situação
R$ 39.807.000,00	R$ 40.807.000,00	déficit

4.3.1.3. **Excesso** de arrecadação, **não contrariando** o disposto no art. 11, 13 e 58 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

QUADRO 2 : ANÁLISE DO DESEMPENHO DA ARRECARDAÇÃO

Receita Tributária Realizada	Receita Tributária Atualizada	Situação
R$ 1.780.960,35	R$ 153.180,00	Excesso

4.3.1.4. Resultado orçamentário **deficitário**, **descumpriu** o disposto no § 1º do art. 1º, na alínea "b" do inciso I do art. 4º e no caput do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, combinado com a alínea "b" do art. 48 da Lei nº 4.320, de 1964.

QUADRO 3 :ANÁLISE DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

Receita Realizada	Despesa Empenhada	Situação
R$ 51.535.602,89	R$ 54.390.360,25	deficitário

Observações:

- *Equilíbrio orçamentário: relação entre as receitas previstas e as despesas fixadas;*
- *Desempenho arrecadação: relação entre as receitas realizadas e as receitas previstas atualizadas;*
- *Resultado orçamentário: relação entre as receitas realizadas e as despesas empenhadas.*

4.4. Despesa com Pessoal

Na verificação do disposto no caput do art. 169 da Constituição, bem como nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder 60% dos percentuais da receita corrente líquida do município,sendo que, quando se tratar do Poder Executivo municipal, este percentual não poderá exceder 54%.

Nestes termos, nos quadros 04 e 05 abaixo, demonstra-se a receita corrente líquida do município para fins de apuração desse limite.

QUADRO 4 : RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

DESCRIÇÃO	TCE/MA	SICONFI
Receita Tributária	R$ 1.780.960,35	R$ 1.780.960,35
Receita de Contribuições	R$ 4.667,34	R$ 4.667,34
Receita Patrimonial	R$ 23.464,87	R$ 23.464,87
Receita Agropecuária	R$ 0,00	R$ 0,00
Receita Industrial	R$ 0,00	R$ 0,00
Receita de Serviços	R$ 0,00	R$ 0,00
Transferências Correntes*	R$ 52.117.440,57	R$ 49.700.421,02
Outras Receitas Correntes	R$ 1.100,00	R$ 1.100,00
RECEITA CORRENTE	**R$ 53.927.633,13**	**R$ 51.510.613,58**
(-) Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Compensação Financ. entre Regimes Previdência	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	R$ 2.417.019,55	R$ 2.417.019,55
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	R$ 0,00	R$ 0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DECLARADA	**R$ 51.510.613,58**	**R$ 49.093.594,03**

QUADRO 5: DESPESA COM PESSOAL

DESCRIÇÃO	TCE/MA	SICONFI
Pessoal ativo	R$ 19.032.225,16	R$ 19.032.225,16
Pessoal inativo e pensionistas	R$ 0,00	R$ 0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R$ 0,00	R$ 0,00
DESPESA COM PESSOAL	**R$ 19.032.225,16**	**R$ 19.032.225,16**
(-) Indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Decorrentes de decisão judicial de período anterior ao da apuração	R$ 415.396,69	R$ 0,00
(-) Despesas de exercícios anteriores de período anterior ao da apuração	R$ 1.089.230,38	R$ 0,00
(-) Inativos e pensionistas com recursos vinculados	R$ 0,00	R$ 0,00

DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS)	R$ 0,00	R$ 0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	**R$ 17.527.598,09**	**R$ 19.032.225,16**
(-) Decisão PL-TCE nº 15/2004 (IRRF)	-	-
(-) Decisão PL-TCE nº 1.895/2002 (Inativos e pensionistas)	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL AJUSTADA	**R$ 17.527.598,09**	**R$ 19.032.225,16**
Base de cálculo informada	R$ 51.510.613,58	R$ 49.093.594,03
ÍNDICE DE APLICAÇÃO EM DESPESA COM PESSOAL	**34.03%**	**38.77%**

Vê-se portanto que, o Município de **São Francisco do Brejão/MA** demonstrou ter aplicado **34.03%** da receita corrente líquida em despesa com pessoal, no **exercício financeiro de 2020** , **cumprindo** os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, art. 20, III, b.

4.5. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde

A saúde, na forma definida pela Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, além do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Do mesmo modo, dispôs a Carta Magna, em seu art. 198, § 2º, III, que os municípios aplicarão, na redação que foi conferida pela Lei Complementar nº 141/2012, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, nunca menos de que 15% derivados da aplicação de percentuais calculados sobre o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Dessa maneira, o quadro abaixo demonstra a aplicação do ente municipal em ações e serviços públicos de saúde:

QUADRO 6: AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

DESCRIÇÃO	TCE/MA	SIOPS
ATENÇÃO BÁSICA	R$ 2.355.829,37	R$ 27.398,07
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	R$ 3.292.702,97	R$ 2.393.702,97
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICOs	R$ 0,00	R$ 0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R$ 0,00	R$ 0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	R$ 1.260.040,85	R$ 1.260.040,80
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	R$ 0,00	R$ 0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES	R$ 0,00	R$ 847.435,33
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE	**R$ 6.908.573,19**	**R$ 4.528.577,17**
(-)DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO(Inscritas em Restos a Pagar não Processados)	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Despesas com inativos e pensionistas	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Despesa com assistência à saúde que não atende ao princípio de acesso universal	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Despesas custeadas com outros recursos	R$ 104.537,05	R$ 0,00
(-) Outras ações e serviços não computados	R$ 3.278.859,87	R$ 0,00
(-) Restos a pagar não processados inscritos indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira	R$ 0,00	R$ 281.914,36
(-) Despesas custeadas com disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar cancelados	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Despesas custeadas com recursos vinculados a parcela do percentual mínimo que não foi aplicada em ações e serviços de saúde em exercícios anteriores	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	**R$ 3.525.176,27**	**R$ 4.246.662,81**
Base de cálculo informada	**R$ 13.471.999,98**	**R$ 14.016.427,30**
ÍNDICE DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**26.17%**	**30.30%**

A vista disso, o Município de **São Francisco do Brejão/MA** demonstrou ter aplicado **26.17%** em ações e serviços públicos de saúde no exercício financeiro de **2020**, **cumprindo** assim o limite constitucional acima mencionado.

4.6. Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

De acordo com o artigo 212 da Constituição Federal, os municípios devem investir, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, conjunto de despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais.

Insta ressaltar que o nível de ensino prioritário para os entes municipais são os definidos no art. 211, §2º da Constituição e no art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases para a Educação – LDB. Esta última, definiu também as despesas que são consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, rol exemplificativo encartado no art. 70, como se demonstra no quadro abaixo:

QUADRO 7: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE)

DESCRIÇÃO	TCE/MA	SIOPE
Educação infantil	R$ 767.729,88	R$ 1.160.741,85
Ensino fundamental	R$ 9.588.164,57	R$ 9.933.658,66
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	**R$ 10.355.894,45**	**R$ 11.094.400,51**
(+/-) Resultado líquido das transferências do FUNDEB	R$ 1.665.368,62	R$ 1.665.368,62

(-) Despesas custeadas com a complementação do FUNDEB no exercício	R$ 3.946.022,78	R$ 3.946.022,78
(-) Receita de aplicação financeira dos recursos do FUNDEB	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Despesas custeadas com superavit financeiro, do exercício anterior, do FUNDEB	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Despesas custeadas com superavit financeiro, do exercício anterior, de outros recursos de impostos	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Restos a pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE	**R$ 4.744.503,05**	**R$ 5.483.009,11**
Base de cálculo informada	**R$ 14.891.926,64**	**R$ 14.891.926,64**
ÍNDICE DE APLICAÇÃO NO ENSINO	**31.86%**	**36.82%**

Dessa forma, o Município de **São Francisco do Brejão/MA** demonstrou ter aplicado **31.86%** na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no exercício financeiro de **2020**, **cumprindo** assim o limite constitucional .

4.7. Aplicação das Receitas do FUNDEB

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nos termos do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, na redação conferida pela Emenda Constitucional nº 53/06, é um fundo do qual participam todos os estados da Federação, com o objetivo de assegurar recursos para valorizar os profissionais do magistério e desenvolver e manter funcionando todas as etapas da Educação Básica – desde creches, Pré-escola, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio até a Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Igualmente, na regulamentação exercida pela Lei nº 11.494/2007, art. 22, restou como obrigação, aos municípios brasileiros, a aplicação de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Isto posto, o quadro abaixo demonstra o resultado líquido das transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação:

QUADRO 8 : RECEITAS DO FUNDEB

DESCRIÇÃO	TCE/MA	SIOPE
Cota-parte FPM destinada ao FUNDEB	R$ 2.137.642,90	R$ 2.137.642,90
Cota-parte ICMS destinada ao FUNDEB	R$ 492.983,73	R$ 492.983,73
ICMS-Desoneração destinada ao FUNDEB	R$ 0,00	R$ 0,00
Cota-parte IPI-Exportação destinada ao FUNDEB	R$ 0,00	R$ 0,00
Cota-parte ITR ou ITR Arrecadado destinados ao FUNDEB	R$ 2.765,65	R$ 2.765,65
Cota-parte IPVA destinado ao FUNDEB	R$ 44.259,67	R$ 44.259,67
RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB (A)	**R$ 2.677.651,95**	**R$ 2.677.651,95**
Transferências de recursos do FUNDEB (B)	R$ 4.343.020,57	R$ 4.343.020,57
Complementação da União	R$ 3.992.512,20	R$ 3.992.512,20
Receita de aplicação financeira dos recursos do FUNDEB	R$ 0,00	R$ 0,00
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	**R$ 8.335.532,77**	**R$ 8.335.532,77**
RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (B-A)	**R$ 1.665.368,62**	**R$ 1.665.368,62**

Do mesmo modo, nos quadros seguintes, identificaremos o quantitativo das despesas do fundo que foram destinadas ao pagamento dos profissionais do magistério (60%), assim como os que foram comprometidas com outras despesas (40%).

QUADRO 9 : DESPESAS DO FUNDEB COM O PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

DESCRIÇÃO	TCE/MA	SIOPE
(+) PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	R$ 5.520.055,40	R$ 5.520.055,40
(-) Restos a Pagar inscritos no exercício s/ disponibilidade de recursos do FUNDEB 60%	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Despesas custeadas com superavit financeiro, do exercício anterior, do FUNDEB 60%	R$ 0,00	R$ 0,00
VALOR APLICADO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	**R$ 5.520.055,40**	**R$ 5.520.055,40**
Base de cálculo informada	R$ 8.335.532,77	R$ 8.335.532,77
ÍNDICE DE APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	**66.22%**	**66.22%**

QUADRO 10 : DESPESAS COM FUNDEB, QUE NÃO REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

DESCRIÇÃO	TCE/MA	SIOPE
(+)OUTRAS DESPESAS	R$ 2.733.221,79	R$ 2.733.221,79
(-) Restos a Pagar inscritos no exercício s/ disponibilidade de recursos do FUNDEB 40%	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Despesas custeadas com superavit financeiro, do exercício anterior, do FUNDEB 40%	R$ 0,00	R$ 0,00
VALOR APLICADO EM OUTRAS DESPESAS	**R$ 2.733.221,79**	**R$ 2.733.221,79**
Base de cálculo informada	R$ 8.335.532,77	R$ 8.335.532,77

INDICE DE APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS	**32.79%**	**32.79%**

Com os devidos esclarecimentos, o Município de **São Francisco do Brejão/MA** demonstrou ter aplicado **66.22%** na remuneração de profissionais da educação básica em efetivo exercício e **32.79%** em outras despesas, que não remuneração do magistério, **cumprindo** assim o disposto na Lei nº 11.494/2007, art. 22.

4.8. Repasse Financeiro ao Poder Legislativo Municipal

A Constituição Federal dispõe no art. Art. 29-A que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal não poderá ultrapassar percentuais nele estabelecidos, levando-se em consideração a população de cada ente municipal.

Dado que o município de **São Francisco do Brejão/MA** possui uma população de **11,941 habitantes** , o percentual aplicado sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, deverá ser de **7.00 %** .

Assim demonstraremos, no quadro abaixo, se o percentual apurado do repasse anual ao Poder Legislativo ocorreu segundo o comando constitucional.

Câmara Municipal – Orçamento 2020
R$ 1.114.000,00
Limite mínimo para repasse mensal
R$ 92.833,33

Base de cálculo
R$ 14.182.931,40
Percentual aplicável sobre a base de cálculo
7.00 %
Limite máximo para repasse anual
R$ 992.805,20
QUADRO 11: REPASSES FINANCEIROS AO PODER LEGISLATIVO (AJUSTADO)

COMPETÊNCIA	**VALOR REPASSADO ATÉ O DIA 20**	
	NO MÊS	**ACUMULADO**
2020/JANEIRO	R$ 0,00	R$ 0,00
2020/FEVEREIRO	R$ 0,00	R$ 0,00
2020/MARÇO	R$ 0,00	R$ 0,00
2020/ABRIL	R$ 0,00	R$ 0,00
2020/MAIO	R$ 0,00	R$ 0,00
2020/JUNHO	R$ 0,00	R$ 0,00
2020/JULHO	R$ 0,00	R$ 0,00
2020/AGOSTO	R$ 0,00	R$ 0,00
2020/SETEMBRO	R$ 0,00	R$ 0,00
2020/OUTUBRO	R$ 82.733,76	R$ 0,00
2020/NOVEMBRO	R$ 82.733,76	R$ 0,00
2020/DEZEMBRO	R$ 78.698,76	R$ 0,00
Percentual apurado	1.72%	

Desta feita, restou demonstrado que o Poder Executivo repassou à Câmara Municipal de **São Francisco do Brejão/MA** o montante de **R$ 244.166,28**, correspondendo ao percentual de 1.72%, **cumprindo** assim o limite constitucional.

4.9 Das demonstrações contábeis aplicadas ao setor público.

4.9.1. Análise comparativa amostral da classificação das receitas e despesas orçamentárias, por natureza e fase, conforme valores informados ao TCE/MA[1] e ao SICONFI.

QUADRO 12 : ANÁLISE COMPARATIVA

CÉLULA	**TCE/MA**	**SICONFI**
Receitas (Prevista Inicial)	R$ 39.807.000,00	R$ 40.807.000,00
Receitas (Prevista atualizada)	R$ 39.807.000,00	R$ 40.807.000,00
Total Receita Realizada	R$ 51.535.602,89	R$ 53.422.678,19
Total Despesa Empenhadas	R$ 54.390.360,25	R$ 53.774.520,85
Receitas correntes realizadas	R$ 51.510.613,58	R$ 51.510.613,58
Receitas Tributaria Atualizada	R$ 153.180,00	R$ 153.180,00
Receitas Tributaria Realizada	R$ 1.780.960,35	R$ 1.780.960,35
Receitas capital realizadas	R$ 24.989,31	R$ 24.989,31
Despesas correntes empenhadas	R$ 32.010.892,47	R$ 32.013.738,60
Despesas correntes liquidadas	R$ 31.984.153,80	R$ 31.986.999,93

Despesas correntes pagas	R$ 31.067.028,62	R$ 31.069.874,75
Despesas de Capital empenhadas	R$ 22.379.467,78	R$ 21.763.628,38
Despesas de Capital liquidadas	R$ 22.054.363,79	R$ 21.438.524,39
Despesas de Capital Pagas	R$ 21.090.354,03	R$ 21.090.354,03

4.10 Restrição final de Mandato

4.10.1 Comportamento da Despesas de Pessoal - (Extraido do RGF)

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF prevê, no art. 21, II e III, que é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20, bem como o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no referido artigo.

Nesse sentido, o quadro abaixo demonstra o comportamento da despesa de pessoal no exercício corrente:

QUADRO 13: DESPESA DE PESSOAL

1º Semestre(R$)		2º Semestre(R$)	
Total Despesa	R$ 13.377.679,49	Total Despesa	R$ 15.750.784,97
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R$ 42.612.026,94	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R$ 51.510.613,58
Despesa de Pessoal EXECUTIVO – Limite Legal - 54% da RCL - art. 21 II da LRF	**R$ 23.010.494,55**	**Despesa de Pessoal EXECUTIVO – Limite Legal - 54% da RCL - art. 21 II da LRF**	**R$ 27.815.731,33**
Percentual e Valor Apurados	**31.39%**	**Percentual e Valor Apurados**	**30.58%**

Dessa forma, conclui-se que o Município **São Francisco do Brejão/MA não aumentou** sua despesa de pessoal nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato, **cumprindo** assim a norma do art. 42 da LRF.

4.10.2 Final de Mandato - Despesa de Pessoal - (Extraido do RGF)

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, também, estipula no art. 23 mecanismos de correção quando a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, devendo o percentual excedente ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se para isso, inclusive, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da lei em comento.

Entretanto, na dicção do § 3º do art. 23, não alcançada a redução no prazo estabelecido e enquanto perdurar o excesso, o Poder ou órgão referido no art. 20 não poderá receber transferências voluntárias, obter garantia, direta ou indireta, de outro ente, assim como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Ainda, previu a LRF no § 4º do art. 23 restrições mais pesadas, quando no último ano do mandato do chefe do Poder Executivo o limite for excedido no primeiro quadrimestre, oportunidade em que as limitações determinadas no § 3º do mesmo artigo devem ser aplicadas imediatamente. Dessa forma, o quadro abaixo demonstra o comportamento da despesa de pessoal no exercício, para fins de observância do § 4º do art. 23 da LRF:

QUADRO 14: DESPESA DE PESSOAL - Limite Prudencial

1º Semestre(R$)		2º Semestre(R$)	
Total Despesa	R$ 13.377.679,49	Total Despesa	R$ 15.750.784,97
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R$ 42.612.026,94	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R$ 51.510.613,58
Despesa de Pessoal EXECUTIVO – Limite Legal - 54% da RCL - art. 20 III, b LRF	**R$ 23.010.494,55**	**Despesa de Pessoal EXECUTIVO – Limite Legal - 54% da RCL - art. 20 III, b LRF**	**R$ 27.815.731,33**
95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) DO LIMITE 54% DA RCL - §§4 do art. 23 da LRF.	**R$ 21.859.969,82**	**95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) DO LIMITE 54% DA RCL - §§4 do art. 23 da LRF.**	**R$ 26.424.944,77**
Percentual e Valor Apurados	**31.39%**	**Percentual e Valor Apurados**	**30.58%**

Conclui-se assim, que o Município **São Francisco do Brejão/MA manteve** os valores da despesa de pessoal dentro do limite prudencial.

4.10.3 Dívida Consolidada e Mobiliária

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão tem como uma das suas atribuições precípuas a fiscalização do cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, pelos poderes e órgãos do Estado e dos municípios.

Nessa linha, na forma do inciso III do §1º do art. 59 da LRF, emitirá alerta sempre que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontrarem acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites. Assim, o demonstrativo abaixo evidencia se o ente em questão se enquadra dentro dos limites aceitáveis da sua dívida consolidada e mobiliária:

QUADRO 15: DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º Semestre 2020

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Saldo do Exercício de	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
Dívida Mobiliária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Dívida Contratual	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Outras Dívidas	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
DEDUÇÕES (II)[1]	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
Disponibilidade de Caixa	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Demais Haveres Financeiros	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**R$ 26.086.207,68**	**R$ 42.612.026,94**	**R$ 51.510.613,58**
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	**R$ 26.086.207,68**	**R$ 42.612.026,94**	**R$ 51.510.613,58**
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	0.00%	0.00%	0.00%
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	0.00%	0.00%	0.00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	R$ 31.303.449,22	R$ 51.134.432,33	R$ 61.812.736,30
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - %	R$ 28.173.104,29	R$ 46.020.989,10	R$ 55.631.462,67

Verifica, por conseguinte, que o Município **São Francisco do Brejão/MA manteve** os valores da dívida consolidada e mobiliária, bem como das operações de crédito e da concessão de garantia dentro de limites aceitáveis, **atendendo** assim ao disposto no inciso III do §1º do art. 59 da LRF.

4.10.4 RESTOS A PAGAR

O art. 36 da Lei nº 4.320/64, classifica como Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro de origem, distinguindo-as em processadas e não processadas.

Além disso, nos termos do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, é vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20 do mesmo normativo, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

O quadro abaixo demonstra se as disponibilidades de caixa são suficientes para saldar o total das obrigações de despesa:

QUADRO 16: RESTOS A PAGAR

Descrição	Valor R$
Disponibilidades de Caixa Bruta	R$ 193.649,81
(-)Depósitos/ Consignações	R$ 0,00
(-)Outras Obrigações	R$ 0,00
Disponibilidade de Caixa Líquida	**R$ 193.649,81**
(-)Restos a pagar (exercícios anteriores)	R$ 15.180.452,46
(-)Restos a pagar PROCESSADOS (inscritos no exercício)	R$ 0,00
(-) Restos a pagar NÃO PROCESSADOS (inscritos no exercício)	R$ 0,00
Total Resto a Pagar Não Pago	**R$ 15.180.452,46**
Restos a pagar (pago)	R$ 13.579.629,94
TOTAL RESTO A PAGAR	**R$ 1.600.822,52**
SALDO	**-R$ 1.407.172,71**

Observa-se, portanto, que o Município de **São Francisco do Brejão/MA** não deixou disponibilidade de caixa suficiente para cumprir com suas obrigações, não atendendo assim o art. 42 da LRF.

5. CONCLUSÃO

5.1 Ocorrências

Após a análise da Prestação de Contas Anual de Governo do ente em tela, apresentamos no quadro 17 as ocorrências detectadas:

QUADRO 17: ACHADOS DE AUDITORIA

ORDEM	CRITÉRIO	OCORRÊNCIA
5.1.1	Verificar eventuais insuficiências de disponibilidades financeiras suficientes	4.10.4 : inscrição em restos a pagar superou as disponibilidades financeiras suficientes para seus pagamentos
5.1.2	Verificar eventuais insuficiências de tesouraria	4.3 : Despesas empenhadas em montante superior às receitas arrecadadas no exercício
5.1.3	Verificar a regularidade das transferências de duodécimos para a Câmara Muniicpal	4.8 : Ausência de envio, até o dia vinte de uma ou mais competência mensal, de duodécimo para a Câmara Municipal
5.1.4	Verificar a regularidade das transferências de duodécimos para a Câmara Municipal	4.8 : Envio, a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária Anual, de duodécimo para a Câmara Municipal

5.2 Considerações Finais

5.2.1 - Item 4.8 - Repasse Financeiro ao Poder Legislativo Municipal - A Lei Nº 316/2020 - Lei Orçamentária Anual - LOA do Município de São Francisco do Brejão aprovou o Orçamento da Câmara Municipal no valor de R$1.114.000,oo (um milhão e cento e quatroze mil Reais) para o exercício financeiro de 2020.

No entanto, na Prestação de Contas enviada ao TCE/MA (documentos comprobatórios dos repasses para a Câmara Municipal), foram apresentados os seguintes repasses da Prefeitura para a Câmara Municipal:

Mês 10/2020 - R$ 82.733.76;

Mês 11/2020 - R$82.733,76;

Mês 12/2020 - R$78.698,76.

Registra-se que não foram apresentados comprovantes de repasse referente aos meses de janeiro/2020, fevereiro de 2020, março de 2020, abril de 2020. maio de 2020, junho de 2020, julho de 2020, agosto de 2020 e setembro de 2020.

Por oportuno, registra-se também que os recibos referente as transferências relativo aos meses de outobro de 2020, novembro de 2020 e dezembro de 2020, não consta a assinatura da presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão, Sra. Ana Quitéria Rodrigues de Brito.

5.2.2 - Item 4.7.- Aplicação das Receitas do FUNDEB - QUADRO 9 : DESPESAS DO FUNDEB COM O PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO e QUADRO 10 : DESPESAS COM FUNDEB, QUE NÃO REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - No Anexo 08 - Demonstração da despesa pelas unidades orçamentárias segundo a categoria econômica informado na Base TCE/MA apresentam inconsistências, uma vez que o Pagamento dos Profissionais do Magistério referente aos 60% totaliza o valor de R$6.591.468,04; e o pagamento referente a Outras Despesas relativo aos 40%, totaliza a importância de R$3.764.426,41.

Com esses valores, os gastos com o FUNDEB superam os 100% em valores substanciais, devido a possível inconsistência das informações da Prestação de Contas, decidiu-se utilizar os dados apresentados na Base Siconfi.

5.2.3 - Por oportuno. ressalta-se que o presente relatório foi prenchido com informações extraídas das peças de composição do processo, constituídas coforme manuais legais e regulamentares, formulários e demonstrações contábeis elaborados no próprio ente municipal e tendo como parâmetro documentos extraídos do SICONFI, SIOPE e SIOPS.

6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Consubstanciado no art. 153, inciso V, do Regimento Interno do TCE/MA, sugerimos o que segue:

6.1. Seja promovida a CITAÇÃO do(a) Exmo(a). Sr(a). **ADAO DE SOUSA CARNEIRO (CPF XXX.353.403-XX)**, Prefeito(a) Municipal de **São Francisco do Brejão/MA** no exercício financeiro de **2020**, nos termos do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005, para tomar ciência dos fatos que lhe são imputados no item 05 deste relatório e, querendo, apresentar defesa.

Assinado Eletronicamente Por:
Luiz Carlos Teixeira de Macedo - 11395 Em 05/07/2022
Auditor de Controle Externo
70cf8365128f9b32afbf3b770806a38d

Visto Supervisor - Assinado Eletronicamente Por:
Auricea Costa Pinheiro - 6858 Em 05/07/2022
Gestor da Unidade Técnica de Controle Externo
2619e6db60ad1bcb65e72edeb1e6b601

Visto Gestor - Assinado Eletronicamente Por:
Domingos César Everton Serra - 6734 Em 08/07/2022
Gestor da Unidade Técnica de Controle Externo
087408522C31EEB1F982BC0EAF81D35F1539851657238400